



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº: 00069/2022-RH

TERMO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DONA INÊS E FERNANDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Dona Inês - Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, CNPJ nº 08.782.146/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Justino de Araújo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua José Cantalice, 240 - Bairro Nova Cidade - Dona Inês - PB, CPF nº 421.954.114-49, Carteira de Identidade nº 1.092.624 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outrolado FERNANDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado no RUA ASSIS CLAUDINO, 252 - CENTRO - DONA INÊS - PB, CPF nº 103.422.664-97, Carteira de Identidade nº 57.737.770-X SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato é motivado pela carência de servidor na função e pela urgência que o serviço requer com fulcro na Lei Municipal Nº 834/2021, Art 2º, Art. 3º II e VII e Art. 4º VI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais no serviço de apoio a administração, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e na Lei Nº 834/2021 que regulamenta a contratação por excepcional interesse público. Sendo assegurado, como determina o Art. 10 da mesma lei, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de R\$ 7.272,00 (SETE MIL, DOZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).



RH



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

 **ADMINISTRAÇÃO**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEV. MENSAL	V. TOTAL
1	Contratação temporária por excepcional interesse público para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais no serviço de apoio a administração, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.	MÊS		061.212,00	7.272,00
Total:					7.272,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados serão reajustados de acordo com as possibilidades financeiras municipais, mediante celebração de aditivo em comum acordo das partes, obedecendo aos recursos provenientes da Secretaria, Fundo e Local de lotação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, obedecendo aos recursos provenientes da Secretaria, Fundo e Local de lotação.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 5 da Lei Municipal 834/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - **Conclusão: 06 (seis) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 5 da Lei Municipal 834/2021, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



RH



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

 **ADMINISTRAÇÃO**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e - Pagamento de salário família, no valor pago pelo regime geral de previdência social quando o contratado tiver direito
- f - Pagamento de diárias quando se ausentar do município, a serviço, por mais de vinte e quatro horas
- g - Concessão de licença para tratamento de saúde por até no máximo 15 dias, nos termos do Decreto Municipal N° 008/2021 que regulamenta a Lei Municipal N° 432/2005.
- h - recolhimento de contribuição previdenciária para o INSS, parte empregador, parte empregado.
- i - Pagamento de Gratificação ou horas extraordinárias trabalhadas nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o exercício do cargo contratado;
- b - ter os títulos específicos que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado;
- c - responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de suas responsabilidades, conforme o Código de ética profissional
- d - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante
- e - cumprir carga horária estabelecida pelo contratante, em caso de falta ao serviço, injustificadamente, será descontado do valor ajustado os dias não trabalhados;



RH

A



f - cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

a - O Contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenizações, obedecendo o disposto no Art 9º da Lei Municipal 834/2021

b - Será aplicada pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa

II - se ausentar ou faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos, ou 40 dias intercalados.

III - faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho

IV - praticar usura em todas as suas formas

V - receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada

VI - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar

c - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Dona Inês.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Dona Inês - PB, 08 de agosto de 2022.



RH



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

 **ADMINISTRAÇÃO**

TESTEMUNHAS

CPF: 13150851432

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO

CPF: 421.954.114-49

PELO CONTRATADO

CPF: 129.862.194-11

FERNANDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 103.422.664-97



RH